

ANEXO E

Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ/MF nº 45.255.319/0001-04

Data da Elaboração: 30 de abril de 2024

Data Base: 31 de dezembro de 2023

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	INFORMAÇÕES
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	Nome: ALEXANDRE CÉSAR FELICIO CPF/ME: 112.119.348-02 Cargo: Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários (“ <u>Diretor de Investimentos</u> ”). Nome: WILLIANS DUARTE DE MOURA CPF/ME: 135.997.338-99 Cargo: Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, gestão de riscos e controles internos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro (“ <u>Diretor de Compliance, Risco e PLD</u> ”).
1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:	Vide Anexo I.
a. reviram o formulário de referência	
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa	
2. Histórico da empresa	
2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa	A Gestora é uma sociedade empresária limitada, constituída em fevereiro de 2022, com foco na gestão profissional de recursos de terceiros, predominantemente, fundos de investimentos em direitos creditórios (inclusive não padronizados), realizando investimentos em direitos creditórios que resultem de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ou ainda em honorários judiciais decorrentes dessas ações judiciais (“ <u>Ativos de Crédito</u> ”). Observados os limites regulatórios aplicáveis a cada fundo, os Ativos de Crédito mencionados acima poderão, conforme aplicável, ser alocados em fundos de investimento constituídos como fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados regulamentados pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (respectivamente, “ <u>FIDC-NP</u> ” e “ <u>Instrução CVM 444</u> ”), bem como fundos de

	<p>investimento em direitos creditórios regulamentados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (respectivamente, “FIDC” e “Instrução CVM 356”).</p> <p>A Gestora poderá, ainda, realizar a gestão de determinados fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente, “Fundos 555” e “Instrução CVM 555”).</p> <p>Para exercício de suas atividades, a Gestora conta com uma equipe especializada que possui vasta experiência na gestão de recursos de terceiros liderada pelo Sr. Alexandre Cesar Felicio, na qualidade de Diretor de Investimentos e pelo Sr. Willians Duarte de Moura, enquanto Diretor de Compliance, Risco e PLD.</p>
2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:	
a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário	N/A – A Gestora não passou por mudanças relevantes no período mencionado.
b. escopo das atividades	N/A – A Gestora não passou por mudanças relevantes no período mencionado.
c. recursos humanos e computacionais	N/A – A Gestora não passou por mudanças relevantes no período mencionado.
d. regras, políticas, procedimentos e controles internos	N/A – A Gestora não passou por mudanças relevantes no período mencionado.
3. Recursos humanos¹	
3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de sócios	2 (dois) sócios diretos pessoa jurídica e 3 (três) sócios indiretos, sendo 2 (duas) pessoas físicas e 1 (uma) pessoa jurídica.
b. número de empregados	Não há.
c. número de terceirizados	Não há.
d. indicar o setor de atuação dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e os respectivos exames de certificação realizados para fins do art. 3º, III, c/c art. 4º, III, desta Resolução	ALEXANDRE CÉSAR FELICIO CPF/MF nº 112.119.348-02: Responsável pela Equipe de Investimentos e devidamente aprovado no exame de certificação CFG, CGA e CGE.
e. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa	ALEXANDRE CÉSAR FELICIO CPF/ME nº 112.119.348-02.
4. Auditores	

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:	N/A – A Gestora não possui auditores independentes contratados.
a. nome empresarial	N/A.
b. data de contratação dos serviços	N/A.
c. descrição dos serviços contratados	N/A.
5. Resiliência financeira	
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:	
a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários	As receitas em decorrência de taxas com bases fixas não são suficientes para cobrir os custos e os investimentos da Gestora com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.
b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	O patrimônio líquido da Gestora não representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e não representam mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução ²	N/A – Item facultativo para gestores de recursos.
6. Escopo das atividades	
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:	
a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria, etc.)	A Gestora tem como objetivo exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, por meio da gestão de fundos de investimento.
b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas, etc.)	Os produtos a serem geridos pela Gestora são FIDC-NP regulamentados pela Instrução CVM 444, bem como FIDC regulamentados pela Instrução CVM 356. A Gestora poderá, ainda, realizar a gestão de determinados fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM 555.
c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão	Os fundos de investimento sob gestão da Gestora terão como principal estratégia o investimento em direitos creditórios (inclusive não padronizados), preponderantemente naqueles que resultem de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, ou ainda em honorários judiciais decorrentes dessas ações judiciais, bem como poderão investir

² A apresentação destas demonstrações financeiras e deste relatório é obrigatória apenas para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário de acordo com o inciso II do § 2º do art. 1º.

	em ativos financeiros negociados preponderantemente em mercados organizados.
d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor	A Gestora não atua na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão.
6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:	
a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e	A Gestora atua somente na gestão de fundos de investimento e entende que não há potenciais conflitos de interesse a serem apontados.
b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.	<p>CONTROLADOR DIRETO <u>Sociedade:</u> J.E. CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 43.388.466/0001-19 <u>Objeto Social:</u> A participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades. <u>Potenciais Conflitos de Interesse:</u> A sociedade foi constituída para atuar como holding de participações da Gestora, assim, não foram identificados potenciais conflitos de interesse, tendo em vista o objeto social da J.E. Capital Participações Ltda.</p> <p>CONTROLADOR INDIRETO PESSOA JURÍDICA <u>Sociedade:</u> DUMLER INVESTIMENTO EIRELI <u>CNPJ/MF:</u> 03.715.922/0001-73 <u>Objeto Social:</u> Administração de bens móveis e imóveis próprios, participação em empreendimentos imobiliários e participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades. <u>Potenciais Conflitos de Interesse:</u> Não foram identificados potenciais conflitos de interesse, tendo em vista o objeto social da Dumler Investimentos EIRELI ser voltado para a atividade de holding de participações societárias.</p> <p>CONTROLADOR INDIRETO PESSOA FÍSICA José Emílio Pessanha CPF/MF: 670.706.988-87</p>
6.3. Descrever o perfil dos investidores de fundos e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	N/A – A Gestora não possuía recursos sob gestão em 31 de dezembro de 2023.
b. número de investidores, dividido por:	
i. pessoas naturais	N/A
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	N/A

iii. instituições financeiras	N/A
iv. entidades abertas de previdência complementar	N/A
v. entidades fechadas de previdência complementar	N/A
vi. regimes próprios de previdência social	N/A
vii. seguradoras	N/A
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	N/A
ix. clubes de investimento	N/A
x. fundos de investimento	N/A
xi. investidores não residentes	N/A
xii. outros (especificar)	N/A
c. recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	N/A
d. recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior	N/A
e. recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)	N/A
f. recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:	N/A
i. pessoas naturais	N/A
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	N/A
iii. instituições financeiras	N/A
iv. entidades abertas de previdência complementar	N/A
v. entidades fechadas de previdência complementar	N/A
vi. regimes próprios de previdência social	N/A
vii. seguradoras	N/A
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	N/A
ix. clubes de investimento	N/A
x. fundos de investimento	N/A
xi. investidores não residentes	N/A
xii. outros (especificar)	N/A
6.4. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:	
a. ações	N/A
b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras	N/A
c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras	N/A

d. cotas de fundos de investimento em ações	N/A
e. cotas de fundos de investimento em participações	N/A
f. cotas de fundos de investimento imobiliário	N/A
g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	N/A
h. cotas de fundos de investimento em renda fixa	N/A
i. cotas de outros fundos de investimento	N/A
j. derivativos (valor de mercado)	N/A
k. outros valores mobiliários	N/A
l. títulos públicos	N/A
m. outros ativos	N/A
6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária	N/A – A Gestora não exerce as atividades de administração fiduciária.
6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	Não há outras informações relevantes no entendimento da Gestora.
7. Grupo econômico	
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:	
a. controladores diretos e indiretos	<p>CONTROLADOR DIRETO <u>Sociedade:</u> J.E. CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA. <u>CNPJ/MF:</u> 43.388.466/0001-19 <u>Objeto Social:</u> Vide item 6.2. acima. <u>Potenciais Conflitos de Interesse:</u> Vide item 6.2. acima.</p> <p>CONTROLADOR INDIRETO PESSOA JURÍDICA <u>Sociedade:</u> DUMLER INVESTIMENTO EIRELI <u>CNPJ/MF:</u> 03.715.922/0001-73 <u>Objeto Social:</u> Vide item 6.2. acima. <u>Potenciais Conflitos de Interesse:</u> Vide item 6.2. acima.</p> <p>CONTROLADOR INDIRETO PESSOA FÍSICA José Emílio Pessanha CPF/MF: 670.706.988-87</p>
b. controladas e coligadas	Não há.
c. participações da empresa em sociedades do grupo	Não há.
d. participações de sociedades do grupo na empresa	Não há.
e. sociedades sob controle comum	Não há.
7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a	A Gestora considera desnecessária a inclusão de organograma.

<p>empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.</p>	
<p>8. Estrutura operacional e administrativa³</p>	
<p>8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:</p>	
<p>a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico</p>	<p><u>Comitê de Compliance, Risco e PLD:</u> O Comitê tem por atribuições, dentre as previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora: (i) analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de <i>compliance</i>; (ii) revisar e aprovar as políticas, metodologias e parâmetros de controle existentes; (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas; e (iv) analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas. Adicionalmente, o Comitê de Compliance, Risco e PLD também deverá observar as atribuições que lhe são aplicáveis para fins de controle de risco e liquidez dos fundos de investimento sob gestão, conforme estabelecidas na Política de Gestão de Risco da Gestora.</p> <p><u>Comitê de Gestão:</u> Se reúne para deliberar sobre estratégias de mercado e o cenário macro e microeconômico definindo, posteriormente, os ativos financeiros a serem investidos ou desinvestidos (conforme o caso) pelos fundos de investimento geridos, bem como as teses e o nível de risco para cada estratégia de investimento.</p>
<p>b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões</p>	<p><u>Comitê de Compliance, Risco e PLD:</u></p> <p><u>Composição:</u> Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos demais membros da Equipe de Compliance, Risco e PLD, selecionados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo também contar com a participação do Diretor de Investimentos ou de outros membros da Equipe de Investimentos a serem convocados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD de acordo com a pauta prevista da</p>

³ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

	<p>reunião, sendo que, quando houver a participação do Diretor de Investimento, este atuará apenas para fins de reporte.</p> <p><u>Periodicidade de Reuniões:</u> Reúne-se conforme necessário.</p> <p><u>Registro de Deliberações:</u> As suas deliberações são registradas por e-mail, possuindo o Diretor de Compliance, Risco e PLD voto de qualidade.</p> <p><u>Comitê de Gestão:</u></p> <p><u>Composição:</u> Composto pelo Diretor de Investimentos, pelos membros da Equipe de Investimentos e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo também contar com outros membros de atuação exclusivamente consultiva indicados pelo Diretor de Investimentos, inclusive membros que não façam parte do corpo técnico da Gestora a fim de agregar valor às discussões do Comitê de Gestão, a serem convocados de acordo com a pauta prevista da reunião, observado que tais membros estarão sujeitos às regras internas de ética e confidencialidade da Gestora.</p> <p><u>Periodicidade de Reuniões:</u> Reúne-se sempre que identificada a necessidade por parte do Diretor de Investimentos.</p> <p><u>Registro de Deliberações:</u> As suas deliberações são registradas por e-mail, possuindo o Diretor de Compliance, Risco e PLD poder de veto em decisões que possam impactar a gestão de riscos dos portfólios.</p>
<p>c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais</p>	<p><u>Diretor de Compliance, Risco e PLD:</u> Responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, gestão de riscos e controles internos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro. O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por fazer cumprir as normas descritas nas políticas e manuais adotados pela Gestora, principalmente àquelas descritas no Código de Ética, Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Política de Gestão de Riscos. O Diretor de Compliance, Risco e PLD não está subordinado à área de gestão de recursos e possui autonomia para desfazer qualquer posição dos veículos da Gestora na hipótese em que os limites de riscos estabelecidos para as carteiras dos veículos sob gestão sejam ultrapassados.</p> <p><u>Diretor de Investimentos:</u> Responsável pela definição das estratégias e tomada de decisões de investimento, com base, entre outras, nas informações fornecidas pelos analistas da equipe de investimentos, visando a busca de melhores oportunidades de investimento para as carteiras administradas e dos fundos de investimento sob gestão.</p>

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.	A Gestora considera desnecessária a inclusão de organograma.
8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:	
a. Nome	ALEXANDRE CÉSAR FELICIO
b. Idade	53 anos
c. Profissão	Gestor
d. CPF ou número do passaporte	112.119.348-02
e. Cargo ocupado	Diretor de Investimentos
f. Data de posse	11 de fevereiro de 2022
g. Prazo do mandato	Indeterminado
h. Outros cargos ou funções exercidos na empresa	Membro do Comitê de Gestão e do Comitê de Compliance, Risco e PLD.
a. Nome	WILLIANS DUARTE DE MOURA
b. Idade	54 anos
c. Profissão	Advogado
d. CPF ou número do passaporte	135.997.338-99
e. Cargo ocupado	Diretor de Compliance, Risco e PLD
f. Data de posse	11 de fevereiro de 2022
g. Prazo do mandato	Indeterminado
h. Outros cargos ou funções exercidos na empresa	Membro do Comitê de Compliance, Risco e PLD e do Comitê de Gestão.
8.4. Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:	ALEXANDRE CÉSAR FELICIO
a. Currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	N.A.
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)	Certificado Gestor ANBIMA (CGA), 2018
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	CEO da Mentis Notáveis
• cargo e funções inerentes ao cargo	Cargo: Diretor de Desenvolvimento Funções inerentes ao cargo: <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de Software • Gestão da Equipe • Planejamento e Gestão Financeira • Análise de mercado para desenvolvimento de estratégia e

	escolha de produtos a serem desenvolvidos
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Atuação no mercado de software educacional
• datas de entrada e saída do cargo	<u>Entrada:</u> Fevereiro/2012 <u>Saída:</u> Atual
8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:	WILLIANS DUARTE DE MOURA
a. Currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Formação Acadêmica</u> - Graduado no curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP) – 1993 - Pós-graduado (licenciatura) em Direito Mobiliário pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP) – 2001 • <u>Atividades Acadêmicas Recentes</u> - Extensão UNIVERSITÁRIA - EAD - Compliance – Fundação Getúlio Vargas (FGV) – outubro a dezembro de 2021 - Trilha - “Compliance Legal, Ética e Análise do Perfil do Investidor” – AMBIMA – outubro de 2021 - Curso de atualização- “Fiscalização de fundos de investimento” – Capital Aberto – dezembro de 2021
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)	N/A
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	Moura, Parolin Advogados Associados
• cargo e funções inerentes ao cargo	<u>Último Cargo Exercido:</u> Sócio <u>Funções exercidas:</u> Advogados
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Advocacia Empresarial, com ênfase em estruturas societárias. Atuação, no contencioso civil, em questões societárias, notadamente relativas a direitos do acionista/quotista de empresas.
• datas de entrada e saída do cargo	<u>Entrada:</u> Agosto/2003 <u>Saída:</u> Atual
8.6. Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:	Vide item 8.5.
a. Currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	
ii. aprovação em exame de certificação profissional	

iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	
• cargo e funções inerentes ao cargo	
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	
• datas de entrada e saída do cargo	
8.7. Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:	A Gestora não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.
a. Currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	
ii. aprovação em exame de certificação profissional	
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	
• cargo e funções inerentes ao cargo	
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	
• datas de entrada e saída do cargo	
8.8. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	1 (um) Diretor de Investimentos.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	O Diretor de Investimentos é o responsável pela definição das estratégias e tomada de decisões de investimento, bem como pela análise de investimentos, alocação dos ativos e posições dos fundos de investimento sob gestão. As decisões de investimento são executadas pela Equipe de Investimentos, a qual é adicionalmente responsável pelo acompanhamento das respectivas estratégias de alocação entre os diferentes ativos e posições das carteiras sob gestão, bem como pela elaboração de relatórios que fundamentam a tomada de decisão de investimento dos veículos geridos.
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	<u>Sistemas</u> : Os sistemas de informação utilizados pela Gestora serão o Bloomberg, Valor Econômico e Economática.

	<p>Rotina e Procedimentos: A rotina da Equipe de Investimentos de recursos compreende discussões constantes sobre os cenários macro e microeconômicos, as quais tomam por base a análise contínua de notícias, estudos proprietários desenvolvidos pelo time de pesquisa e relatórios de terceiros. O Diretor de Investimentos avalia diferentes métricas para a definição de concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento, bem como as informações relacionadas à economia que venham a ter alguma influência no mercado-alvo dos investimentos sob gestão. A decisão de investimento em ativos financeiros é originada com base em tais estudos e discussões. Uma vez tomada a decisão, é então definida a proporção da posição a ser adquirida ou vendida, conforme o caso, cuja execução será realizada pelos membros da equipe de investimentos.</p>
<p>8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:</p>	
<p>a. quantidade de profissionais</p>	<p>2 (dois) colaboradores, sendo 1 (um) Diretor de Compliance, Risco e PLD.</p>
<p>b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes</p>	<p>As atividades desenvolvidas pela Equipe de Compliance, Risco e PLD da Gestora são realizadas com base nas disposições do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21 e demais orientações da CVM e dos órgãos autorreguladores, o qual tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta dos Colaboradores da Gestora, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.</p> <p>Algumas das atribuições do Diretor de Compliance, Risco e PLD e, portanto, da Equipe de Compliance, Risco e PLD, são:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Acompanhar as políticas descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; ii. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e das demais normas aplicáveis à atividade da Gestora para apreciação dos administradores da Gestora; iii. Atender prontamente todos os colaboradores da Gestora; iv. Identificar possíveis condutas contrárias ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e demais políticas da Gestora; v. Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de <i>compliance</i>, principalmente quando são

	<p>realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos colaboradores assim exigir;</p> <ul style="list-style-type: none"> vi. Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres; vii. Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de PLDFT; viii. Encaminhar aos órgãos de administração da Gestora, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gestora; ix. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica; x. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os colaboradores da Gestora, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; xi. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de <i>compliance</i> previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ou nos demais documentos nele mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas; xii. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial; xiii. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; xiv. Aplicar as eventuais sanções aos colaboradores da Gestora; e xv. Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> ● Investimentos pessoais; ● Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Gestora; ● Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes; ● Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; ● Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou ● Participações em alguma atividade política.
<p>c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p><u>Sistemas:</u> Os sistemas de informação utilizados pela Gestora são planilhas proprietárias desenvolvidas em Excel.</p> <p><u>Rotina e Procedimentos:</u> Todas as rotinas e procedimentos de <i>compliance</i> constam expressamente do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, dentre eles:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Realização da ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os colaboradores da Gestora, inclusive por meio dos treinamentos; ii. Adoção de programa de reciclagem para os colaboradores, que será executado, no mínimo, anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas. iii. Monitoramento no mínimo semestral sobre uma amostragem significativa dos colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos. iv. Verificação periódica, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, dos níveis de controles internos e <i>compliance</i> junto a todas as áreas da Gestora, com o objetivo de

	<p>promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades.</p> <p>O Diretor de Compliance, Risco e PLD analisará, também, os controles previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções. O monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamentos sistemáticos, nos quais se avalia se os objetivos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos estão sendo cumpridos e se eventuais falhas estão sendo prontamente identificadas e corrigidas.</p>
<p>d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p>	<p>O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Gestão para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à Equipe de Investimentos.</p> <p>O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nos manuais e políticas da Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, é avaliado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual aplicará as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, garantido sempre direito de defesa.</p>
<p>8.10. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:</p>	
<p>a. quantidade de profissionais</p>	<p>2 (dois) colaboradores, sendo 1 (um) Diretor de Compliance, Risco e PLD.</p>
<p>b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes</p>	<p>As atividades desenvolvidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pela Equipe de Compliance, Risco e PLD constam expressamente da Política de Gestão de Riscos da Gestora e possuem estrita relação com a identificação e monitoramento dos riscos inerentes aos fundos de investimento sob gestão.</p> <p>Na Política de Gestão de Riscos da Gestora estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle, assim, o objetivo da equipe de <i>compliance</i>, risco e PLD é preponderantemente monitorar a exposição dos fundos de investimento sob gestão da Gestora aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações diárias dos fundos de investimentos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar</p>

	<p>os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados dos fundos de investimentos a fim de não causar qualquer impacto negativo aos mesmos e conseqüentemente aos cotistas.</p> <p>A Equipe de Compliance, Risco e PLD da Gestora deverá sempre atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à equipe de investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, inclusive aos limites de exposição a determinados riscos.</p>
<p>c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p><u>Sistemas</u>: A Gestora poderá utilizar-se de sistemas contratados para o gerenciamento de riscos, como o sistema BRITech e Economática. Adicionalmente, a Gestora utiliza informações provenientes de fontes públicas de informação para controle da exposição dos fundos de investimento ao risco de mercado.</p> <p><u>Rotinas e Procedimentos</u>: Todas as rotinas e procedimentos da Equipe de Compliance, Risco e PLD da Gestora, especificamente com relação às atividades de gerenciamento de risco, constam expressamente da Política de Gestão de Riscos da Gestora e deverão variar de acordo com o tipo de risco envolvido e considerando a operação objeto do controle.</p> <p>A gestão de risco dos fundos de investimento sob gestão da Gestora está sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, encarregado de todas as funções relativas ao gerenciamento de riscos e de manter o Diretor de Investimentos e sua equipe informados sobre os limites previstos na Política de Gestão de Risco, nos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão e nos demais contratos aplicáveis aos fundos de investimento, para que o Diretor de Investimentos e sua equipe possam tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco das carteiras quando necessário.</p> <p>Nesse sentido, destacam-se entre as rotinas mais relevantes da Equipe de Compliance, Risco e PLD:</p> <p>i. Garantir o cumprimento dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos operacionais e das carteiras sob gestão, e dos procedimentos de controle da Gestora;</p>

	<p>ii. Garantir o cumprimento dos limites de risco dos fundos de investimento sob gestão e acompanhamento de eventuais excessos, e o cumprimento das ações adotadas para enquadramento; e</p> <p>iii. Mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias.</p> <p>Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá convocar uma reunião extraordinária do Comitê de Compliance, Risco e PLD e deverá notificar o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá realizar também uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, poderá levar o assunto para deliberação no Comitê de Compliance, Risco e PLD, onde um plano de ação para mitigação do referido risco deverá ser apresentado e aprovado.</p>
<p>d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p>	<p>A Equipe de Compliance, Risco e PLD, liderada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance, Risco e PLD para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de investimentos de recursos, podendo inclusive desfazer posições nos fundos de investimento sob gestão.</p>
<p>8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:</p>	<p>A Gestora não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.</p>
<p>a. quantidade de profissionais</p>	<p>N/A</p>
<p>b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p>N/A</p>
<p>c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade</p>	<p>N/A</p>
<p>8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento,</p>	<p>A Gestora não realizará a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.</p>

incluindo:	
a. quantidade de profissionais	N/A
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	N/A
c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas	N/A
d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição	N/A
e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	N/A
8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N/A – Não há outras informações relevantes no entendimento da Gestora.
9. Remuneração da empresa	
9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica	A Gestora pode receber, pela gestão de fundos de investimento, conforme o caso, uma taxa de administração, aplicável sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo fundo de investimento. Neste sentido, a Gestora estima que cobrará a título de taxa de administração pela prestação dos seus serviços um percentual de, em regra, até 2% (dois por cento) ao ano, e, eventualmente, uma taxa percentual de performance, equivalente a, em regra, 20% (vinte por cento) do que exceder o benchmark indicado para o fundo de investimento. Os fundos de investimento não cobrarão taxa de ingresso ou taxa de saída.
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos <u>36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário</u> , a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:	
a. taxas com bases fixas	N/A - A Gestora não possuía recursos sob gestão em 31 de dezembro de 2023.
b. taxas de performance	N/A
c. taxas de ingresso	N/A
d. taxas de saída	N/A
e. outras taxas	N/A
9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	N/A – Não há outras informações relevantes no entendimento da Gestora.
10. Regras, procedimentos e controles internos	
10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços	A Política de Seleção e Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela Gestora, em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, a Gestora identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual considera-se, para fins da Política de Seleção e Contratação de Terceiros, como “Terceiro” tais prestadores de serviços.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação, o qual poderá contar com o auxílio de escritórios especializados.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance, Risco e PLD envidará melhores informações para conferir tais informações.

A Gestora adotará, entre outros critérios, uma política de *best execution*, aplicável à seleção e contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório dos contratos

	firmados com Terceiros a ser enviado por e-mail para os demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.
<p>10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados</p>	<p>A Gestora possui Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Manual de Cadastro (PLDFT), que definem os procedimentos adotados para controlar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras geridas.</p> <p>A Gestora realiza um acompanhamento diário de todos os custos de transações com valores mobiliários. Observado que tal monitoramento será realizado por meio do sistema proprietário, através da comparação entre as taxas das corretoras cadastradas pela Gestora e àquelas praticadas no mercado.</p> <p>De forma a minimizar os custos de transação e atuar sempre no melhor interesse dos fundos de investimento sob sua gestão, a Gestora acompanha as corretoras com as quais atua e os custos incorridos em determinado período e busca avaliar se a alocação é compatível com critérios aplicáveis à corretora, tais como: (i) aptidão na execução, incluindo agilidade, eficiência, condições de segurança, frequência de erros, impacto no mercado/liquidez; (ii) serviços operacionais, incluindo alocação, envio de notas de corretagem, liquidação e custódia; (iii) preços e custos relacionados às transações; e (iv) disponibilização de sistemas de informação acerca das transações efetuadas.</p> <p>Por fim, a Gestora informa que o processo de contratação e monitoramento de corretoras, é detalhado na Política de Seleção e Contratação de Terceiros, conforme mencionado no item 10.1. acima.</p>
<p>10.3. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.</p>	<p>Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.</p> <p>Esses benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.</p>

	<p>A Gestora possui regras não restritivas a respeito de Soft Dollar, por meio das quais sempre buscará a melhor relação custo-benefício na contratação de serviços junto a corretoras. A Gestora selecionará seus Fornecedores considerando, primordialmente, a eficiência, a produtividade e a melhor relação custo-benefício oferecidas por seus Fornecedores.</p> <p>Concomitantemente ao disposto acima, a Gestora contratará serviços de execução de ordens que atendam o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de <i>best execution</i> estabelecidos no mercado internacional.</p> <p>Eventuais acordos de Soft Dollar não podem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações junto às corretoras, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer corretoras operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração.</p>
<p>10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados</p>	<p>O Plano de Continuidade de Negócios da Gestora dispõe dos procedimentos que serão adotados na eventualidade de contingência, de modo a impedir descontinuidade operacional por problemas que impactem no funcionamento da Gestora no âmbito da sua atividade de gestão de recursos.</p> <p>A Gestora conta com serviços contratados através de servidores virtuais que possuem seus respectivos planos de contingência, com controle de níveis de acesso definido de acordo com a função do usuário na organização e cuja manutenção é feita por empresa especializada de TI contratada pela Gestora Para coordenar todas as ações necessárias em situações de contingência, bem como promover o adequado treinamento e ações para restabelecimento da situação de atividade normal da Gestora, foi definido como responsável pela Equipe de Contingência o Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora.</p> <p>Neste sentido, anualmente, é realizado um teste de contingência para verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acesso aos sistemas; b) Acesso ao e-mail corporativo; c) Acesso aos dados armazenados;

	<p>d) Verificação do treinamento aos colaboradores para atuarem como backup; e</p> <p>e) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio.</p> <p>O detalhamento do Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios da Gestora consta em política específica revisada em periodicidade anual e sempre que a necessidade for verificada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, disponibilizada a seus Colaboradores e mantida arquivada na sede da Gestora.</p>
<p>10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários</p>	<p>A liquidez dos ativos é monitorada constantemente em todas os fundos de investimento, de forma que as posições sempre tenham tamanhos adequados, principalmente ao volume negociado dos ativos (individualmente e como portfólio) e ao fluxo de aplicação e resgates. A análise leva em consideração o prazo de resgate dos fundos de investimento, o número de dias necessários para zerar cada posição do respectivo fundo de investimento, o fluxo de resgates e aplicações de cada veículo, possíveis chamadas adicionais de margem e ajuste de derivativos.</p>
<p>10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor</p>	<p>N/A</p>
<p>10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 16 desta Resolução</p>	<p>www.convergeasset.com.br</p>
<p>11. Contingências⁴</p>	
<p>11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:</p>	<p>Não existe.</p>
<p>a. principais fatos</p>	
<p>b. valores, bens ou direitos envolvidos</p>	
<p>11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela</p>	<p>Não existe.</p>

⁴ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:	
a. principais fatos	
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	Não existe.
11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:	Não existe.
a. principais fatos	
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:	Não existe.
a. principais fatos	
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, informando sobre:	Vide Anexo II.
a. acusações decorrentes de processos administrativos e punições, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem sobre inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos	

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação	
c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa	
d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito	
e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado	
f. títulos contra si levados a protesto	

**Anexo I ao Formulário de Referência – Anexo E da Resolução CVM nº 21
DECLARAÇÃO**

Os signatários abaixo, na qualidade, respectivamente, de diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e de diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 21, de 25.02.2021 (“Resolução CVM nº 21”), da **CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** declaram, para os devidos fins, que:

- (i) reviram o Formulário de Referência ao qual esta Declaração é anexa; e
- (ii) o conjunto de informações contido no referido Formulário de Referência é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela **CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Atenciosamente,

São Paulo, 30 de abril de 2024.



ALEXANDRE CÉSAR FELÍCIO

Diretor responsável pela administração
de carteiras de valores mobiliários



WILLIAN DE MELLO MOURA
Diretor responsável pela implementação
e cumprimento de regras,
procedimentos, gestão de riscos e
controles internos e da Resolução CVM
nº 21

**Anexo II ao Formulário de Referência – Anexo E da Resolução CVM nº 21
DECLARAÇÃO**

O signatário abaixo, na qualidade de diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da **CONVERGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, declara, para os devidos fins:

- (i) que não sofreu acusações decorrentes de processos administrativos, bem como não foi punido, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;
- (ii) que não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (iii) que não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- (iv) que não está incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito;
- (v) que não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e
- (vi) que não tem contra si títulos levados a protesto.

Atenciosamente,

São Paulo, 30 de abril de 2024.



ALEXANDRE CÉSAR FELÍCIO

Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários